



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

CONTRATO Nº 001-01/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes, 108, Centro, Colinas/RS, inscrita sob CNPJ nº 18.195.604/0001-04, neste ato representado pelo Presidente, **PAULO CESAR MIRANDA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro a empresa **STEFANI AGÊNCIA DE NOTÍCIAS**, CNPJ nº 27.112.851/001-82, com sede na Rua Friedhold Majolo, 208, Bairro Centro, Travesseiro/RS, neste ato representada por sua Sócio **FELIPE AUGUSTO STEFANI**, brasileiro, solteiro, CPF 016.734.120-09, residente e domiciliado na Rua Friedhold Majolo, Bairro Centro, Travesseiro/RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente contrato, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente tem como fundamento legal a habilitação em procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2025, com base no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, bem como no Processo Administrativo nº 003/2025.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente projeto visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Imprensa, com objetivo de divulgação por meio de transmissão ao vivo das sessões Ordinárias e Extraordinárias pela Página do Facebook oficial da Câmara de Vereadores de Colinas do trabalho realizado, com a ampla divulgação dos projetos tramitados na Casa, e as demais atividades Legislativas desenvolvidas pela Câmara na imprensa e em veículos de comunicação de massa, bem como para elaboração e publicações e textos e filmagens das Sessões para posterior divulgação em site e redes sociais oficiais, produção de cards para divulgação dos atos da Casa e datas comemorativas, visando atender as necessidades da entidade.

2.2 O presente contrato é celebrado com o objetivo de planejar, organizar e executar serviços de Assessoria de Comunicação da Câmara de Vereadores de Colinas: ser responsável pela transmissão das sessões ordinárias e extraordinárias ao vivo, redação de notícias, fotos e vídeos; ser responsável pela gravação dos pronunciamentos dos vereadores para posterior publicação no site (www.camaracolinars.com.br) nas redes sociais da Câmara; ser responsável pela atualização das redes sociais, com notícias, aniversariantes do mês e datas comemorativas; ser responsável pelo envio de material aos órgãos de imprensa.

3. DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia 01 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com a Lei 14.133/2021. Mostrando-se necessária a prorrogação contratual, será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o IPCA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

3.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

3.2.2 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.4 O contrato não poderá ser prorrogado, quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 1.270,00 (Hum mil duzentos e setenta reais), totalizando R\$ 15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais).

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente visada pelo servidor responsável pela fiscalização, Sr^a. Andréia Sonia Sulzbach.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2016 – MANUTENÇÃO DE ASSESSORIA IMPRENSA LEGISLATIVO

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - (111)

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço/objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através dos servidores designados para tanto.

7.4 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.5 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.6 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.7 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente no caso da prática das condutas previstas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133/2021, artigo 137 e seguintes.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O controle e fiscalização da execução dos serviços será realizado pela servidora Andréia Sonia Sulzbach.

12.2 Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da Legislação.

12.3 Eventuais casos omissos serão decididos pelo contratante, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

12.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela-RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Câmara de Vereadores de Colinas, 25 de março de 2025.

Contratante
Câmara de Vereadores de Colinas
Paulo Cesar Miranda

Contratado
Stefani Agência de Notícias
Felipe Augusto Stefani

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF